

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0703

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 1921/2014

Define como núcleo urbano o Lote Rural 12-D-2 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como núcleo urbano da cidade de Dois Vizinhos o imóvel denominado o Lote Rural n.º 12-D-2 (doze-D-dois), da Gleba 22-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 40.682, Livro 2, Ficha 1, unificado ao Lote Rural n.º 06-D (seis-D), da Gleba n.º 22 através da matrícula 41.954, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade do Senhor Izamir Pinzon, inscrito no CPF sob o n.º 980.943.868-00 e de sua esposa Senhora Cleonice Praconi Pinzon, inscrita no CPF sob o n.º 036.355.578-11.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário dos imóveis deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as áreas descritas no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos–Pr, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Cod116175